



LEI Nº. 479, de 8 de maio de 1.963

"Que autoriza o Sr. Prefeito Municipal a reajustar os preços de obras públicas contratadas pelo Município".

O Prefeito Municipal de Agudos :

FAÇO SABER que a Camara Municipal de Agudos decreta

e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- As obras ou serviços em execução, cujos contratos não previram cláusulas de revisão de preços, poderão ter os seus preços reajustados, nos casos fortuitos e de força maior, ou quando ocorrer qualquer das seguintes circunstâncias:-

- a)- alteração apreciável das condições econômicas existentes no tempo da concorrência em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis;
- b)- ônus superveniente excessivo, decorrente de ato do Estado.

Parag.Unico-Na verificação da circunstância enumerada no item b, deste artigo, serão levados em conta os atos do Poder Público que alterem sensivelmente os níveis salariais e os encargos sociais e trabalhistas, assim como, materiais, transportes e outras circunstâncias atendíveis.

Artigo 2º.- Os calculos de revisão serão efetuados mediante iniciativa da parte interessada, por escrito, decorrido o prazo de seis (6) meses da data do ultimo reajustamento, já previsto nas cláusulas contratuais e por iguais periodos subsequentes a esta revisão.

Parag.Unico-Se os preços contratados decorrem de composições conhecidas à época da concorrência ou tabelas de preços unitários oficializados, far-se-á, simplesmente, a atualização das mesmas; se desconhecida a composição, poderá ser aplicada a Norma Brasileira NB-75 R, da A.B.N.T..

Artigo 3º.- Os contratos em curso, cujas cláusulas contrariem disposições desta Lei, serão convenientemente aditados e corrigidos.

Artigo 4º.- Poderá ter lugar à rescisão amigável do contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, caso a percentagem de reajustamento venha a ser superior a 35% (trinta e cinco por cento).

Artigo 5º.- O reajustamento só será devido quando a variação dos preços unitários for superior, para mais ou para menos, a 10 (dez) por cento (10%) dos preços unitários inicialmente contratados.

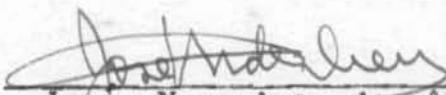


Continuação da Lei n. 479, de 8 de maio de 1.963

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. - Revogam-se as disposições em contrários

Prefeitura Municipal de Agudos, aos 8 de maio de 1.963



José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos,
aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três.



Mario Venturini
Secretário